



**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS DE SAÚDE DE CLASSE I GRUPO "A/B/E".**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

A/C: Sr^a. Simone Goulart

Telefones: (55) 9 9915-8630

Boa Vista do Burica/RS

1 - OBJETO

- a) Prestação de serviços de "Coleta, Transporte e Destinação
p/Tratamento de Resíduos do GRUPO "A/E/B".

2- INVESTIMENTO

O valor do serviço a ser prestado, será de R\$ 164,75 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por Bombona coletada de até 200 (duzentos litros), para os resíduos dos Grupos "A" e "E";

Para o Grupo "B" o valor será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por litro coletado;

3 - FREQUÊNCIAS DE COLETA

Quinzenal

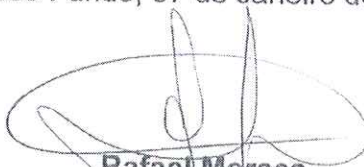
4 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento será realizado, até 10 (dez) dias após a emissão da NF, através de boleto bancário, encaminhado via e-mail.

5 - VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias a contar dessa data.

Passo Fundo, 07 de Janeiro de 2026.



Rafael Moraes.

Setor Comercial

Fones: (54) 9 9689-9172 / (54) 3198-1084

rafael@arl.eco.br

CNPJ: 44.038.344/0001-65

ARL COLETA E TRANSPORTE

DE RESÍDUOS LTDA

Rua Eptácio Pessoa, 2945

Bairro Santa Maria II

CEP 99054-020

Passo Fundo - RS



COTAÇÃO PARA ITEM: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

1. ITEM:

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

1.1 DADOS ADICIONAIS:

SEQ ITEM: 1

LOTE:0

DESCRIÇÃO ADICIONAL:

UNIDADE MEDIDA: KG

MARCA:

2. ÓRGÃO ORIGEM:

MUNICÍPIO: SANTO ANGELO

CNPJ: 87.613.071/0001-48

2.1 PROCESSO ORIGEM:

COD. INTERNO: 110970

NÚMERO: 80

ANO: 2025

MODALIDADE: (PCE) PREGÃO ELETRÔNICO LEI 14.133/21

DATA EMISSÃO: 29/10/2025

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS

TIPO PREÇO: VENCEDOR

3. FORNECEDOR:

FORNECEDOR: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

DOCUMENTO: 03.392.348/0001-60

ENDEREÇO: LINHA SÃO ROQUE S/N, CAIXA POSTAL 77

CIDADE: CHAPECÓ

BAIRRO: INTERIOR

CEP: 89801000

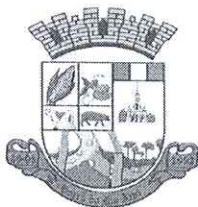
UF: SC

TELEFONE: 49 3361 9696

E-MAIL: JURIDICO04@SERVIOESTE.COM.BR

4. PREÇO COTADO (UN):

R\$ 4,35 EM: 25/11/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

PROCESSO Nº 062/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Vila São Roque, s/n, sala 01, CEP 89.801-973, no interior de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pelo Senhor **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, inscrito no CPF sob o nº 010.580.759-18 e RG nº 4077236, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço prestado pela CONTRATADA consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de classe I originados dos serviços de saúde do Grupo A (Biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), a serem tratados em estação de tratamento (autoclavagem), em planta de tratamento própria, sendo que os resíduos deverão ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes junto aos órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto ao Órgão Ambiental, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

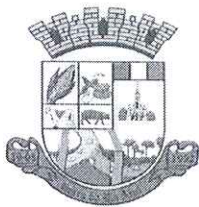
2.2. Os resíduos deverão ser assim acondicionados pelo CONTRATANTE:

a) Grupo A – Biológicos: em sacos plásticos de cor branca leitoso, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

b) Grupo B – Químicos (medicamentos vencidos, ampolas com resíduos de medicamentos e reveladores/fixadores): nas embalagens originais hermeticamente fechadas ou em caixas de papelão devidamente identificados, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

c) Grupo E – Perfurocortantes: caixas de papelão rígido, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.3. Deverão ser coletados pela CONTRATADA aproximadamente 150 (cento e cinquenta) quilos/mês de resíduos do Grupo “A” e Grupo “E”, e 50 (cinquenta) quilos de resíduos do grupo “B”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução do serviço;
- h) Fornecer à CONTRATADA, um MTR (Manifesta para Transporte de Resíduos) para cada coleta efetuada, o qual será usado para o transporte dos resíduos, dentro do que determina a Legislação vigente;
- i) Reter o imposto de renda conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o Objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as condições e quantidades constantes nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento;
- b) Arcar com os ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- c) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- h) Fornecer ao CONTRATANTE um Certificado de Tratamento Térmico dos resíduos, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

- a) Para a coleta de até 150 (cento e cinquenta) quilos/mês de resíduos do Grupo "A" e Grupo "E", e 50 (cinquenta) quilos de resíduos do grupo "B", a importância de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



b) Em caso de **excesso do volume** contratado na letra “a”, (Grupo A, Grupo B e Grupo E) será pago o valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** por quilo coletado.

5.2. O primeiro pagamento será realizado em até 30 dias após a data de assinatura do contrato e assim no mesmo período nos meses subsequentes.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA SEXTA: A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária inicialmente indicada abaixo:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
01.2034 MANUT. ATIVIDADES COM SECRETARIA DA SAÚDE
3390.39.00.00.00.0040 (163) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA efetuará a coleta do(s) recipiente(s) mensalmente no estabelecimento da CONTRATANTE, em datas previamente estipuladas e de comum acordo entre as partes, através de um cronograma, substituindo-os por outros com mesma capacidade, devidamente esterilizados.

8.2. A coleta do(s) recipiente(s) deverá ser feita junto à Unidade Básica de Saúde, sito à Rua das Rosas, 268, Centro, nesta cidade.

8.3. O início dos trabalhos se dará imediatamente após o início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, até os limites legais. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado do período, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de agosto de 2025.

ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:018
62614032

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:01862614032
Dados: 2025.08.27
14:29:58 -03'00'

Município de Barra Do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

CRISTIAN PAULO KEHL Assinado de forma digital por
BALBINOT:010580759 CRISTIAN PAULO KEHL
18 BALBINOT:01058075918
Dados: 2025.08.28 14:22:13 -03'00'

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Cristian Paulo Kehl Balbinot,
Representante Legal,
Contratada.



DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA
92.465.228/0001-75

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022

TERMO ADITIVO ao Contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE ALEGRIA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.465.228/0001-75, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº1067305183, inscrito no CPF sob nº 968.858.070-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro Kochewicks nº 315, centro, no Município de Alegria-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.392.348/0001-60**, com endereço na Vila São Roque, número S/N, Complemento Sala 01, Bairro Interior, CEP: 89.801-973, na cidade de Chapecó/SC, representada pelo Senhor Cristian Paulo Kehl Balbinot, brasileiro, em união estável, empresário, portador do CPF nº 010.580.759-18, RG nº 4077236, residente e domiciliado, com endereço na Avenida Nereu Ramos, nº 1383- E, Edif. Trevisol, Centro, cidade de Chapecó/SC, com base na licitação modalidade Dispensa de Licitação Nº 119/2022, Processo Administrativo nº 182/2022, na Lei nº 14.133/2021, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 180/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 180/2022, firmado entre as partes em 12/07/2022, vigendo por mais 12 (doze) meses a contar de 13/07/2025 e com término em 12/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – O valor mensal a ser pago pelo Contratante foi corrigido pelo índice do INPC num percentual de 5,20%, conforme constante na Clausula Quarta do Contrato, passando o valor mensal a ser de R\$ 1.614,84 (mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) totalizando ao final de 12 meses a importância de R\$ 19.378,08 (dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrem nas seguintes dotações Orçamentárias: **08 – Secretaria Municipal de Saúde – 0801 Secretaria de Saúde – 08.07 10 302 0044 2107 – Incentivo Padu – Hosp. Munic. São Sebastião – (881) 3390 39 00 00 000 – Outros Serviços E Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DE CONTRATO: Com vistas a preservar o interesse público, passa a ser designada a Servidora, Senhora Darlise Savariz Souza, matrícula nº 85, para exercer a função de fiscal do presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 180/2022, assegurado a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto.

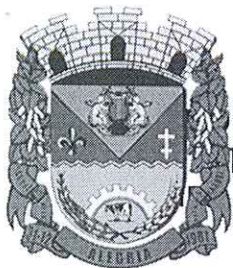
CLÁUSULA QUINTA– Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 180/2022 de 12 de julho de 2022.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Alegria, RS, 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
LUCAS G. SKLAR KLIPSTEIN
ASSESSORA JURÍDICA OAB/RS 130.114
CONTRATANTE



DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA
92.465.228/0001-75

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson Savicki
CPF: 018.466.450-00

Eduarda Isabéli Breunling Wisch
CPF: 035.961.740-90